CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2019/PMPII/PI

Pregão Presencial Nº 08/2019 - PMPII/PI

Processo Administrativo Nº. 00.4383/2019 - PMPII/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII/PI E A EMPRESA: E DANTAS BRANDÃO EIRELI - EPP.

O MUNICIPIO DE PEDRO II/PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita no CNPJ sob o nº 11.694.167/0001 - 16, situada na Rua Antônio Benigno S/N Centro Pedro II/PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a senhora Tatiana Martins Galvão Benício, CPF: 788.804.323-20, RG: 4.206.457/PI, E-mail: taty.e.ana@hotmail.com, Fone (86) 99461 8528 no final assinado, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa; : E DANTAS BRANDÃO EIRELI - EPP, sediada na Avenida São Francisco nº 1800. Bairro: Tancredo Neves – Teresina/PI, com CNPJ nº 14.222.220/0001-74, Inscrição Estadual nº 19.493.705-4, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Senhor: Emanuel Dantas Brandão, CPF: 011.715.873-92, RG: 2.096.288/SSP/PI Fone: (86) 3235 – 7479, E-mail: distrimoveispi@gmail.com, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, contratam com fundamento legal no Pregão Presencial nº 08/2019/PMPII/PI – OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII/PI, O SEGUINTE.

A Empresa: E DANTAS BRANDÃO EIRELI - EPP, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII/PI e a empresa (ou pessoa) acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infratimbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Pregão Presencial nº 08/2019, referente ao Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de Equipamentos/Material Permanente , com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 00.4383/2019 – **PMPII/PI.**

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Presencial nº 08/2019/PMPII/PI, Processo Administrativo nº 00.4383/219, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa contratada se compromete expressamente a prestar o fornecimento dos bens/Equipamentos/Material Permanente: Contratação de empresa especializada para a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para aquisição pela Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI, o qual será prestado nas condições e forma previstas no Edital, Termo de Referência, Proposta da Vencedora, referente ao Pregão Presencial nº 08/2019/PMPII/PI, PA nº 00.4383/2019/PMPII/PI, **Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente Nº 11694.167000/1180-03 – Ministério da Saúde/MS**, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE							
ITEM	Armário: Característica Física: Dimensões Prateleiras: Altura 180 a 210 cm x Largura de 70 x 110 cm/04. Material de Confecção: Aço. Capacidade Mínima da Prateleira: 40 Kg.		UND.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
007	**VENCEDORA**	E DANTAS BRANDÃO EIRELI	Und.	DISTRIMÓVEIS	12	319,00	3.828,00
ITEM	Arquivo: Deslizamento de Gaveta: Trilho Telescópico. Material de Confecção/Gavetas: Aço/ de 03 a 04 gavetas.		UND.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
013	**VENCEDORA**	E DANTAS BRANDÃO EIRELI	Und.	DISTRIMÓVEIS	04	399,00	1.596,00
ITEM	Biombo: Material de Confecção: Aço/Ferro/Pintado. Rodízios Possui. Tamanho: Triplo.		UND.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
017	**VENCEDORA**	E DANTAS BRANDÃO EIRELI	Und.	DISTRIMÓVEIS	01	199,00	199,00
ITEM	Foco Refletor Ambulatorial: Iluminação: LED. Haste: Flexível.		UND.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
023	**VENCEDORA**	E DANTAS BRANDÃO EIRELI	Und.	DISTRIMÓVEIS	06	219,00	1.314,00

EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE							
ITEM	Mesa de Exames: Posição do Leito: Móvel. Acessórios: Suporte para papel. Material de Confecção: Aço Inoxidável.		UND.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
029	**VENCE DORA**	E DANTAS BRANDÃO EIRELI	Und.	DISTRIMÓVEIS	05	845,00	4.225,00
ITEM	Carro de Curativos: Acessórios: Balde e Bacia. Material de Confecção: Aço Inoxidável.		UND.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
031	**VENCE DORA**	E DANTAS BRANDÃO EIRELI	Und.	DISTRIMÓVEIS	01	677,00	677,00
ITEM	Estante: Reforço: Possui. Material de Confecção/Capacidade: Aço ou Ferro Pintado/De 101 a 200 KG.		UND.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
033	**VENCE DORA**	E DANTAS BRANDÃO EIRELI	Und.	DISTRIMÓVEIS	03	140,00	420,00
ITEM	Mesa para Computador: Base: Madeira/MDP/MDF/Similar. Suporte para Impressora: Possui. Material de Confecção: Madeira/MDP/MDF/Similar. Suporte para Teclado: Possui. Gavetas de 01 a 02.		UND.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
034	**VENCE DORA**	E DANTAS BRANDÃO EIRELI	Und.	DISTRIMÓVEIS	01	218,00	218,00
ITEM	Carro para Transporte de Materiais (Diversos): Tipo/Material de Confecção/Capacidade ou Dimensões: Fechado/Em aço Inox/Altura de 90cm a 110cm x largura de 50 cm x comprimento de 50 a 70 cm.		UND.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
035	**VENCE DORA**	E DANTAS BRANDÃO EIRELI	Und.	DISTRIMÓVEIS	01	989,00	989,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO:							13.466,00

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irreajustável de R$ 13.466,00 (Treze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais), com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PMPII/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, fretes, e demais encargos (frete, transporte, etc.) que incidirem sobre a execução dos bens/Equipamentos/Material Permanente.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela Contratada.

3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência) ; *(Art. 29, Inciso V, Lei Federal nº. 8.666/93);* Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa do Município; Certidão Negativa dos Tributos Estaduais; Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

4.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) o qual passa a integrar este edital como nele transcrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente na Sede do Município de Pedro II/PI, no horário das 07h30min às 13h30min, situado na Praça Domingos Mourão Filho nº 345 em Pedro II – Piauí, ou no local indicado na ordem de fornecimento/compra, correndo por conta da Contratada as despesas, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Edital, em recebimento provisório na forma do *art. 73, II da lei nº 8.666/93.*

4.2. Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.

4.3. Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, a contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.

4.4. Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela administração municipal.

4.6. A entrega dos bens será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais/Bens, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observada.

5.2. À Contratante é assegurado o direito de através da Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister. Ficando por este termo a senhora: Lucimeire Maria Mendes Pacífico, Conforme Portaria 06/2019/GAB/PMPII/PI, como fiscal do Contrato na forma que determina a legislação.

5.2.1. Emitir **mensalmente** ao Prefeito Municipal para conhecimento e encaminhamentos subsequentes, **Relatório de Acompanhamento**.

5.2.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal (is) e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "de acordo", quando julgá-los corretos.

5.2.3. A entrega dos bens comuns será acompanhada e fiscalizada por servidores do Órgão solicitante, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

5.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.6. <u>Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:</u>

5.6.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

5.6.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

5.6.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

5.6.4. Controlar a vigência dos contratos;

5.6.5. Acompanhar a entrega, principalmente quanto à quantidade e à qualidade dos bens previsto no objeto do contrato administrativo.

5.6.6. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

5.7. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.8. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne o fornecimento dos bens/Equipamentos/Material Permanente e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela PMPII/PI.

6.2. Efetuar a entrega dos bens/Equipamentos/Material Permanente em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, manual do proprietário, e outras informações pertinente ao objeto licitado. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de entrega estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, a Administração chamará o licitante melhor classificado no cadastro de reserva para fazer a entrega dos bens, na forma que determina a legislação e aplicará as penalidades prevista na legislação.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;

6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

6.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

6.11. Entregar os Equipamentos/Material Permanente, com garantia de fábrica, manual do fabricante, cumprindo rigorosamente a legislação específica. Assim como prestar assistência técnica durante toda a garantia.

6.12. Entregar os Equipamentos/Material Permanente na forma que determina a legislação.

6.13. Entregar os Equipamentos/Material Permanente de acordo com a Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde: Proposta de Aquisição Nº 11694.167000/1180-03, cumprindo rigorosamente a legislação do Ministério da Saúde.

6.14. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

6.15. A Contratada fica obrigada a entregar os bens com todas as garantias, de boa qualidade na forma que determina a legislação.

6.16. A contratada fica obrigada a entregar os bens dentro de todos os padrões de qualidade e fabricação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI:

7.1.1. Efetuar o contrato individual, autorização de compras, empenho, conforme seja o caso;

7.1.2. Efetuar o pagamento ao contratado, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital seus anexos, Termo de Referência e Proposta da Contratada.

7.1.3. Promover por meio de servidor(es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.4. O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

7.1.5. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;

7.1.6. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;

7.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

7.1.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

7.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.10. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

7.1.11. Cadastrar os Equipamentos/Material Permanente no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo até 90 (noventa) dias contado da data de seu recebimento pelo ente federativo beneficiário, conforme lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema, vinculado ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1. A garantia dos Equipamentos/Material Permanente deverá ser total, no mínimo de 01 (um) ano **a contar do efetivo recebimento do Equipamento/Material Permanente pelo contratante** ou pelo período previsto no manual do fabricante, prevalecendo o de maior período.

CLÁUSULA NONA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

9.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção preventiva e corretiva nos Equipamentos/Material Permanente, de acordo com os manuais e normas técnicas especificas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os Equipamentos/Material Permanente em perfeitas condições de uso.

9.2. Os Equipamentos/Material Permanente ofertados deverão contar com serviços de assistência técnica autorizada na cidade de Teresina/PI, prestada por empresas credenciadas junto ao fabricante do mesmo.

9.3. Não será admitida a inserção de produtos usados, reciclados, recondicionados ou que não atendem aos padrões recomendados de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:

10.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante a multa administrativa de 10 % (dez por cento), sobre o valor previsto neste contrato, conforme dispõe o Pregão Presencial nº 08/2019/PMPII/PI, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital.

10.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.

10.3. Transcorrido o prazo de 30 dias estabelecido para execução do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de serviço ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

11.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela Secretaria Municipal de Finanças/PMPII/PI a CONTRATADA do seguinte modo:

11.1.1. Após adimplemento da condição com a devida execução do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme execução de cada parcela ajustada.

11.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a 90 (noventa) dias, importará em juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

12.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) o qual passa a integrar este contrato como nele transcrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente na Sede do Município de Pedro II/PI, no horário das 07h30min às 13h30min, situado na Praça Domingos Mourão Filho nº 345 em Pedro II – Piauí, ou no local

indicado na ordem de fornecimento/compra, correndo por conta da Contratada as despesas, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Edital, em recebimento provisório na forma do *art. 73, II da lei nº 8.666/93.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1. A Prefeitura Municipal de Pedro II/PI reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da PMPII/PI, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

13.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela PMPII/PI, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

13.3. O objeto deste contrato deverá ser entregue nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) o qual passa a integrar este contrato como nele transcrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente na Sede do Município de Pedro II/PI, no horário das 07h30min às 13h30min, situado na Praça Domingos Mourão Filho nº 345 em Pedro II – Piauí, ou no local indicado na ordem de fornecimento/compra, correndo por conta da Contratada as despesas, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Edital, em recebimento provisório na forma do *art. 73, II da lei nº 8.666/93.*

13.4. Os Equipamentos/Material Permanente devem ser entregues na sede da contratante, na forma que determina a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

14.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se: Dotação Orçamentária: 10.301.0011.1018.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.1016.0000 - Fontes de Recursos: Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde: Proposta de Aquisição Nº 11694.167000/1180-03, Elemento de Despesa: 44.90.52 - Projeto Atividade: 1018; 2032; 1016 - Fonte: 215, 001

14.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

15.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

15.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXEXUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

16.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

n) A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;

o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16.4. A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

16.4.1. Por ato unilateral e escrito da Administração;

16.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:

16.4.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.5. Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1. Devolução de garantia. (Quando Houver);

16.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

16.5.3. Pagamento do custo da desmobilização. (Quando for o caso)

16.5.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.5.5. Judicial, nos termos da legislação.

16.5.6. Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MULTAS E SANSÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei no. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas.

17.2. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93, e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

17.2.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

17.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos materiais não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

IV. ADVERTÊNCIA:

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

17.4. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

18.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, ao Termo de Referência, A proposta da Contratada, Edital e todos os seus anexos, bem como a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento

exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos bens.

18.2. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

19.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 03 (três) meses terá início na data de sua assinatura que deverá ser dado publicidade do seu resumo na forma de extrato no DOM - Diário Oficial dos Municípios, na forma e prazo que determina a legislação. Data da assinatura: 05/12/2019
Vigência: 05/12/2019 a 05/03/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

20.1. O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas na forma que determina o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

20.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E SANSÕES:

21.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993, assim como as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

21.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens/Equipamentos/Material Permanente não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

21.2.1. De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

21.2.2. De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

21.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTES:

22.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato.

22.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo deste Contrato exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

22.2. Somente poderá ocorrer a repactuação do valor contratado quando:

22.2.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado, consoante ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

22.2.3. O preço contratado depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

25.1. Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 1.153/13, Decreto Federal nº 7.892/13, demais legislação correlatas. Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde: Proposta de Aquisição Nº 11694.167000/1180-03/MS.

25.2. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplica se a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, observando-se ainda o disposto no Decreto nº. 3.555 de 2000 e Decreto Federal nº 9.488/18. Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

26.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a PMPII/PI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

26.2. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

26.3. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO:

27.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Pedro II/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

27.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para dar um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Pedro II (PI), em 05 de dezembro de 2019

Tatiana Martins Galvão Benício
Secretaria Municipal de Saúde
Tatiana Martins Galvão Benício
Secretária Municipal de Saúde/PMPII/PII
CONTRATANTE

E DANTAS BRANDÃO EIRELI - EPP
CNPJ:14.222.220/0001-74
Representante Legal: Emanuel Dantas Brandão
CPF: 011.715.873-92
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 217.459.603-25

Raimundo Rodrigues da Silva Filho
CPF: 008.357.713-78

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000
Fone: (86) 3271-1403
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2019/PMPII/PI.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2019 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4383/2019 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: J A OLIVEIRA COMÉRCIO.
CNPJ: 04.356.109/0001 -17
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII.
CNPJ: 11.694.167.0001/16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R$ 31.534,00 (Trinta e Um Mil, Quinhentos e Trinta e Quatro Reais).
FONTE DE RECURSO: 10.301.0011.1018.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.1016.0000 - Fontes de Recursos: Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde: Proposta de Aquisição Nº 11694.167000/1180-03, Elemento de Despesa: 44.90.52 - Projeto Atividade: 1018; 2032; 1016 - Fonte: 215. 001
VIGÊNCIA: 05/12/2019 a 05/03/2020 - 90 (noventa) dias da data da Assinatura.
Data Assinatura: 05/12/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI: Tatiana Martins Galvão Benício; Contratada: J A Oliveira Comércio: Jaqueline Alencar de Oliveira.
Pedro II (PI), 05 de dezembro de 2019.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000
Fone: (86) 3271-1403
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2019/PMPII/PI.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2019 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4383/2019 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: I C LL MENDES EIRELI.
CNPJ: 10.985.550/0001-60
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII.
CNPJ: 11.694.167.0001/16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R$ 6.456,00 (Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais).
FONTE DE RECURSO: 10.301.0011.1018.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.1016.0000 - Fontes de Recursos: Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde: Proposta de Aquisição Nº 11694.167000/1180-03, Elemento de Despesa: 44.90.52 - Projeto Atividade: 1018; 2032; 1016 - Fonte: 215. 001
VIGÊNCIA: 05/12/2019 a 05/03/2020 - 90 (noventa) dias da data da Assinatura.
Data Assinatura: 05/12/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI: Tatiana Martins Galvão Benício; Contratada: I C L L Mendes Eireli: Ivo César Lopes Leite Mendes.
Pedro II (PI), 05 de dezembro de 2019.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000
Fone: (86) 3271-1403
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2019/PMPII/PI.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2019 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4383/2019 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: BR INFORMÁTICA LTDA - EPP.
CNPJ: 08.050.832/0001 - 24
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII.
CNPJ: 11.694.167.0001/16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R$ 5.643,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais).
FONTE DE RECURSO: 10.301.0011.1018.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.1016.0000 - Fontes de Recursos: Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde: Proposta de Aquisição Nº 11694.167000/1180-03, Elemento de Despesa: 44.90.52 - Projeto Atividade: 1018; 2032; 1016 - Fonte: 215. 001
VIGÊNCIA: 05/12/2019 a 05/03/2020 - 90 (noventa) dias da data da Assinatura.
Data Assinatura: 05/12/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI: Tatiana Martins Galvão Benício; Contratada: BR Informática Ltda - EPP: Eduardo de Miranda Lopes.
Pedro II (PI), 05 de dezembro de 2019.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000
Fone: (86) 3271-1403
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2019/PMPII/PI.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2019 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4383/2019 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: E DANTAS BRANDÃO EIRELI - EPP.
CNPJ: 14.222.220/0001-74
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII.
CNPJ: 11.694.167.0001/16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R$ 13.466,00 (Treze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais).
FONTE DE RECURSO: 10.301.0011.1018.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.1016.0000 - Fontes de Recursos: Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde: Proposta de Aquisição Nº 11694.167000/1180-03, Elemento de Despesa: 44.90.52 - Projeto Atividade: 1018; 2032; 1016 - Fonte: 215. 001
VIGÊNCIA: 05/12/2019 a 05/03/2020 - 90 (noventa) dias da data da Assinatura.
Data Assinatura: 05/12/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI: Tatiana Martins Galvão Benício; Contratada: E Dantas Brandão Eireli: Emanuel Dantas Brandão.
Pedro II (PI), 05 de dezembro de 2019.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

Grande Picos

JORNAL MEIO NORTE- TERESINA (PI), SAB/DOM, 14 e 15 de dezembro de 2019



ELEIÇÕES 2020

Desde o início do segundo semestre de 2019, há rumores sobre a possível candidatura do comandante do 4º Batalhão da Polícia Militar de Picos, Edwaldo Viana, para prefeito do município. O coronel é bastante conhecido e elogiado pelos trabalhos prestados aos picoenses à frente da Polícia Militar.

POLICIAMENTO A Operação Natal e Ano Novo Seguro será lançada em Picos, na próxima segunda-feira (16), pelo 4º Batalhão da Polícia Militar

Segurança é reforçada no Centro Comercial

O 4º Batalhão da Polícia Militar vai lançar oficialmente a Operação Natal e Ano Novo Seguro em Picos na próxima segunda-feira (16).

A ação consiste em aumentar as medidas de policiamento ostensivo e preventivo no Centro Comercial da cidade, com o objetivo de promover maior segurança àqueles que vão às compras no período de fim de ano.

Segundo o coronel Edwaldo Viana, desde o início do mês de dezembro um maior número de policiais militares está nas ruas, cerca de 42 homens a mais estão trabalhando no Centro durante o horário comercial, com 12 policiais atuando à paisana.



Desde o início do mês de dezembro um maior número de policiais militares está nas ruas

O lançamento da operação será na Praça Félix Pacheco e irá contar com a presença do comandante-geral da Polícia Militar no Piauí, coronel Lindomar Castilho Melo, que na ocasião entregará seis motocicletas para os policiais de Picos.

Durante o evento, também acontecerá a inauguração da estrutura do canil, que contribui com o combate ao tráfico de drogas. Viana ressalta a importância de ampliar as formas de segurança. "Nós queremos, neste ano de 2020, entrar com toda a força na questão do combate ao tráfico, todos esses crimes que acontecem, não só em Picos, mas em outras cidades são provenientes das drogas, a droga que está dizimando a sociedade". A solenidade acontece a partir das 08 da manhã e será aberta a toda a sociedade.

ESPORTE

Askapi fortalece o karatê em Picos

A luta do professor de karatê e presidente da Associação de Karatê de Picos (ASKAPI), Francisco Arcanjo, é conhecida na Capital do Mel e em toda a região. Ele tem levado, há muitos anos, caratecas picoenses para participarem de torneios nacionais e interacionais de karatê, conquistando medalhas para Picos, levando sempre o nome do município no quimono dos jovens.

O professor fez um resumo de 2019 e disse que o ano foi de grades conquistas. "Este ano de 2019, conquistamos muitos títulos inéditos em Picos, principalmente no campeonato que aconteceu em Anápolis-GO, onde conquistamos medalhas de prata e bronze, na Copa Oeiras, e fomos campeões também no Brasileirão. Realizamos também a terceira Copa Picos de Karatê, na qual todos foram bem-sucedidos. Foi um ano de grandes resultados para o karatê na cidade de Picos".



Arcanjo falou sobre a importância das medalhas para Picos e contou que o projeto tem como objetivo tirar as crianças das ruas. "O nosso projeto, que é uma parceria com o projeto Esporte é vida e com o nosso projeto Adote um campeão, é um trabalho de adoção que a gente faz, principalmente de crianças de 9 até 17 anos que estejam estudando em escolas públicas, a gente adota essas crianças para treiná-las e buscar torná-las campeões, com o objetivo de tirá-las das ruas", explicou.

PSICÓLOGO NAS ESCOLAS

Coordenadora comemora queda de veto

Em novembro, o Congresso derrubou o veto integral do presidente da República, Jair Bolsonaro, à proposta que garante atendimento por profissionais de Psicologia e serviço social aos alunos das escolas públicas de educação básica.

O presidente alegou a inconstitucionalidade e contrariedade no interesse público. A justificativa contra a PLC 60/2007 é que a presença destes multiprofissionais gera despesas ao Poder Executivo, sem que se tenha indicado a respectiva fonte de custeio.

Porém, com 384 a 64 votos, deputados e senadores derrubaram o veto presidencial e a proposta será promulgada e se torna Lei, mesmo sem a sanção de Bolsonaro. A coordenadora municipal dos Direitos Humanos, Jovanna Cardoso, fala sobre a importância destes profissionais nas escolas. Para ela, estes profissionais são os mais qualificados para lidar com todos os tipos de problemas que podem surgir no âmbito escolar.



"Psicólogos e assistentes sociais são responsáveis por solucionar dezenas de conflitos que acontecem nas escolas. Por exemplo, o avanço do racismo, da LGBTfobia, do preconceito social", afirma Jovanna. Segundo a presidente, a derrubada do veto é essencial para acabar com as desigualdades dentro das escolas. "Só esses profissionais que vão conseguir fazer com que a escola seja um território de igualdade, de respeito e de inclusão a todas as diferenças".

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMPII/PI
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 - CENTRO - CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2019/PMPII/PI.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2019 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4383/2019 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.
CNPJ: 03.894.963/0001-74
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII.
CNPJ: 11.694.167.0001/16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R$ 34.417,35 (Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Dezessete Reais e Trinta e Cinco Centavos).
FONTE DE RECURSO: **10.301.0011.1018.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.1016.0000 - Fontes de Recursos: Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde: Proposta de Aquisição Nº 11694.167000/1180-03, Elemento de Despesa: 44.90.52 - Projeto Atividade: 1018; 2032; 1016 - Fonte: 215.001**
VIGÊNCIA: 05/12/2019 a 05/03/2020 - 90 (noventa) dias da data da Assinatura.
Data Assinatura: 05/12/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI: Tatiana Martins Galvão Benício; Contratada: São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos: Caixeta da Silveira Dias.
Pedro II (PI), 05 de dezembro de 2019.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMPII/PI
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 - CENTRO - CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2019/PMPII/PI.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2019 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4383/2019 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: R N LOPES MONTEIRO - ME.
CNPJ: 69.628.139/0001-80
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII.
CNPJ: 11 694.167.0001/16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R$ 684,00 (Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais).
FONTE DE RECURSO: **10.301.0011.1018.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.1016.0000 - Fontes de Recursos: Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde: Proposta de Aquisição Nº 11694.167000/1180-03, Elemento de Despesa: 44.90.52 - Projeto Atividade: 1018; 2032; 1016 - Fonte: 215.001**
VIGÊNCIA: 05/12/2019 a 05/03/2020 - 90 (noventa) dias da data da Assinatura.
Data Assinatura: 05/12/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI: Tatiana Martins Galvão Benício; Contratada: R N Lopes Monteiro - ME: Raimundo Nonato Lopes Monteiro.
Pedro II (PI), 05 de dezembro de 2019,
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMPII/PI
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 - CENTRO - CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2019/PMPII/PI.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2019 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4383/2019 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: M KR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.
CNPJ: 31.499.939/0001-76
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII.
CNPJ: 11.694.167.0001/16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R$ 4.495,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais).
FONTE DE RECURSO: **10.301.0011.1018.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.1016.0000 - Fontes de Recursos: Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde: Proposta de Aquisição Nº 11694.167000/1180-03, Elemento de Despesa: 44.90.52 - Projeto Atividade: 1018; 2032; 1016 - Fonte: 215.001**
VIGÊNCIA: 05/12/2019 a 05/03/2020 - 90 (noventa) dias da data da Assinatura.
Data Assinatura: 05/12/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI: Tatiana Martins Galvão Benício; Contratada: MKR Comércio de Equipamentos Eireli - EPP: Wagner Staniecheski.
Pedro II (PI), 05 de dezembro de 2019,
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMPII/PI
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 - CENTRO - CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2019/PMPII/PI.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2019 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4383/2019 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: E DANTAS BRANDÃO EIRELI - EPP
CNPJ: 14.222.220/0001-74
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII.
CNPJ: 11.694.167.0001/16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R$ 13.466,00 (Treze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais)
FONTE DE RECURSO: **10.301.0011.1018.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.1016.0000 - Fontes de Recursos: Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde: Proposta de Aquisição Nº 11694.167000/1180-03, Elemento de Despesa: 44.90.52 - Projeto Atividade: 1018; 2032; 1016 - Fonte: 215.001**
VIGÊNCIA: 05/12/2019 a 05/03/2020 - 90 (noventa) dias da data da Assinatura.
Data Assinatura: 05/12/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI: Tatiana Martins Galvão Benício; Contratada: E Dantas Brandão Eireli: Emanuel Dantas Brandão.
Pedro II (PI), 05 de dezembro de 2019,
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMPII/PI
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 - CENTRO - CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2019/PMPII/PI.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2019 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4383/2019 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: I C L L MENDES EIRELI.
CNPJ: 10.985.550/0001-60
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII.
CNPJ: 11.694.167.0001/16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R$ 6.456,00 (Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais)
FONTE DE RECURSO: **10.301.0011.1018.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.1016.0000 - Fontes de Recursos: Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde: Proposta de Aquisição Nº 11694.167000/1180-03, Elemento de Despesa: 44.90.52 - Projeto Atividade: 1018; 2032; 1016 - Fonte: 215.001**
VIGÊNCIA: 05/12/2019 a 05/03/2020 - 90 (noventa) dias da data da Assinatura.
Data Assinatura: 05/12/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI: Tatiana Martins Galvão Benício; Contratada: I C L L Mendes Eireli: Ivo César Lopes Leite Mendes.
Pedro II (PI), 05 de dezembro de 2019,
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMPII/PI
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 - CENTRO - CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2019/PMPII/PI.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2019 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4383/2019 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: J A OLIVEIRA COMÉRCIO.
CNPJ: 04.356.109/0001 -17
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII.
CNPJ: 11.694 167.0001/16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R$ 31.534,00 (Trinta e Um Mil, Quinhentos e Trinta e Quatro Reais).
FONTE DE RECURSO: **10.301.0011.1018.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.1016.0000 - Fontes de Recursos: Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde: Proposta de Aquisição Nº 11694.167000/1180-03, Elemento de Despesa: 44.90.52 - Projeto Atividade: 1018; 2032; 1016 - Fonte: 215.001**
VIGÊNCIA: 05/12/2019 a 05/03/2020 - 90 (noventa) dias da data da Assinatura.
Data Assinatura: 05/12/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI: Tatiana Martins Galvão Benício; Contratada: J A Oliveira Comércio: Jaqueline Alencar de Oliveira.
Pedro II (PI), 05 de dezembro de 2019,
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 9/2019

O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade CARTA CONVITE n. 009/2019, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL, em 26/12/2019, ás 08:00h, tendo como objeto a Prestação de serviços de reforma da Unidade Escolar João Manoel da Costa. RECURSO: Orçamento Geral. VALOR: R$ 153.833,07. EDITAL: Av. Pedro Martins, 642, centro. TEL: 89-3473-0034.

Massapê do Piauí - PI, 16 de dezembro de 2019.
LUCINEIDE ENEIDA DOS REIS SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2019

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de fardamento dos alunos e eventos diversos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Parnaíba-PI. Data de abertura: 30/12/2019 às 09:00h. Local: Sala de Licitações ao vivo na Sede da Prefeitura Municipal de Parnaíba. Rua Itaúna, nº 1434, bairro Pindorama, Parnaíba-PI.

Parnaíba - PI , 16 de dezembro de 2019.
ADRIENE ARAÚJO CARDOSO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2019 - PMPII/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4383/2019 - PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: A. F. ANDRADE SÉRGIO - ME.
CNPJ: 26.113.505/0001 - 56
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII.
CNPJ: 11.694.167.0001/16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R$ 15.690,00 (Quinze Mil, Seiscentos e Noventa Reais).
FONTE DE RECURSO: 10.301.0011.1018.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.1016.0000 - Fontes de Recursos: Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde: Proposta de Aquisição Nº 11694.167000/1180-03, Elemento de Despesa: 44.90.52 - Projeto Atividade: 1018; 2032; 1016 - Fonte: 215. 001
VIGÊNCIA: 05/12/2019 a 05/03/2020 - 90 (noventa) dias da data da Assinatura. Data Assinatura: 05/12/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI: Tatiana Martins Galvão Benício; Contratada: A. F. ANDRADE SÉRGIO - ME: Ana Flávia Andrade Sérgio.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2019 - PMPII/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4383/2019 - PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI.
CNPJ: 29.312.896/0001-26
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII.
CNPJ: 11.694.167.0001/16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R$ 35.960,00 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Sessenta Reais).
FONTE DE RECURSO: 10.301.0011.1018.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.1016.0000 - Fontes de Recursos: Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde: Proposta de Aquisição Nº 11694.167000/1180-03, Elemento de Despesa: 44.90.52 - Projeto Atividade: 1018; 2032; 1016 - Fonte: 215. 001
VIGÊNCIA: 05/12/2019 a 05/03/2020 - 90 (noventa) dias da data da Assinatura. Data Assinatura: 05/12/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI: Tatiana Martins Galvão Benício; Contratada: Bhdental Comercial Eireli: Cristiano Henrique Rodrigues Cury.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2019 - PMPII/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4383/2019 - PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: BR INFORMÁTICA LTDA - EPP.
CNPJ: 08.050.832/0001 - 24
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII.
CNPJ: 11.694.167.0001/16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R$ 5.643,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais).
FONTE DE RECURSO: 10.301.0011.1018.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.1016.0000 - Fontes de Recursos: Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde: Proposta de Aquisição Nº 11694.167000/1180-03, Elemento de Despesa: 44.90.52 Projeto Atividade: 1018; 2032; 1016 - Fonte: 215. 001
VIGÊNCIA: 05/12/2019 a 05/03/2020 - 90 (noventa) dias da data da Assinatura. Data Assinatura: 05/12/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI: Tatiana Martins Galvão Benício; Contratada: BR Informática Ltda - EPP: Eduardo de Miranda Lopes.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2019 - PMPII/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4383/2019 - PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.
CNPJ: 19.086.670/0001-09
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII.
CNPJ: 11.694.167.0001/16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R$ 7.220,96 (Sete Mil, Duzentos e Vinte Reais e Noventa e Seis Centavos).
FONTE DE RECURSO: 10.301.0011.1018.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.1016.0000 - Fontes de Recursos: Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde: Proposta de Aquisição Nº 11694.167000/1180-03, Elemento de Despesa: 44.90.52 - Projeto Atividade: 1018; 2032; 1016 - Fonte: 215. 001
VIGÊNCIA: 05/12/2019 a 05/03/2020 - 90 (noventa) dias da data da Assinatura. Data Assinatura: 05/12/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI: Tatiana Martins Galvão Benício; Contratada: Dicorel Distribuidora de Medicamentos Ltda - ME: José Celesmar Bertulino.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2019 - PMPII/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4383/2019 - PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: E DANTAS BRANDÃO EIRELI - EPP.
CNPJ: 14.222.220/0001-74
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII.
CNPJ: 11.694.167.0001/16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R$ 13.466,00 (Treze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais).
FONTE DE RECURSO: 10.301.0011.1018.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.1016.0000 - Fontes de Recursos: Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde: Proposta de Aquisição Nº 11694.167000/1180-03, Elemento de Despesa: 44.90.52 Projeto Atividade: 1018; 2032; 1016 - Fonte: 215. 001
VIGÊNCIA: 05/12/2019 a 05/03/2020 - 90 (noventa) dias da data da Assinatura. Data Assinatura: 05/12/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI: Tatiana Martins Galvão Benício; Contratada: E Dantas Brandão Eireli: Emanuel Dantas Brandão.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2019 - PMPII/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4383/2019 - PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: I C LL MENDES EIRELI.
CNPJ: 10.985.550/0001-60
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII.
CNPJ: 11.694.167.0001/16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R$ 6.456,00 (Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais).
FONTE DE RECURSO: 10.301.0011.1018.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.1016.0000 - Fontes de Recursos: Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde: Proposta de Aquisição Nº 11694.167000/1180-03, Elemento de Despesa: 44.90.52 - Projeto Atividade: 1018; 2032; 1016 - Fonte: 215. 001
VIGÊNCIA: 05/12/2019 a 05/03/2020 - 90 (noventa) dias da data da Assinatura. Data Assinatura: 05/12/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI: Tatiana Martins Galvão Benício; Contratada: I C L L Mendes Eireli: Ivo César Lopes Leite Mendes.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2019 - PMPII/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4383/2019 - PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: J A OLIVEIRA COMÉRCIO.
CNPJ: 04.356.109/0001 -17
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII.
CNPJ: 11.694.167.0001/16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R$ 31.534,00 (Trinta e Um Mil, Quinhentos e Trinta e Quatro Reais).
FONTE DE RECURSO: 10.301.0011.1018.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.1016.0000 - Fontes de Recursos: Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde: Proposta de Aquisição Nº 11694.167000/1180-03, Elemento de Despesa: 44.90.52 - Projeto Atividade: 1018; 2032; 1016 - Fonte: 215. 001
VIGÊNCIA: 05/12/2019 a 05/03/2020 - 90 (noventa) dias da data da Assinatura. Data Assinatura: 05/12/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI: Tatiana Martins Galvão Benício; Contratada: J A Oliveira Comércio: Jaqueline Alencar de Oliveira.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2019 - PMPII/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4383/2019 - PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: M KR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.
CNPJ: 31.499.939/0001-76
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII.
CNPJ: 11.694.167.0001/16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R$ 4.495,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais).
FONTE DE RECURSO: 10.301.0011.1018.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.1016.0000 - Fontes de Recursos: Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde: Proposta de Aquisição Nº 11694.167000/1180-03, Elemento de Despesa: 44.90.52 - Projeto Atividade: 1018; 2032; 1016 - Fonte: 215. 001
VIGÊNCIA: 05/12/2019 a 05/03/2020 - 90 (noventa) dias da data da Assinatura. Data Assinatura: 05/12/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI: Tatiana Martins Galvão Benício; Contratada: MKR Comércio de Equipamentos Eireli - EPP: Wagner Stanicheski.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2019 - PMPII/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4383/2019 - PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: R N LOPES MONTEIRO - ME.
CNPJ: 69.628.139/0001-80
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII.
CNPJ: 11.694.167.0001/16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R$ 684,00 (Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais).
FONTE DE RECURSO: 10.301.0011.1018.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.1016.0000 - Fontes de Recursos: Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde: Proposta de Aquisição Nº 11694.167000/1180-03, Elemento de Despesa: 44.90.52 - Projeto Atividade: 1018; 2032; 1016 - Fonte: 215. 001
VIGÊNCIA: 05/12/2019 a 05/03/2020 - 90 (noventa) dias da data da Assinatura. Data Assinatura: 05/12/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI: Tatiana Martins Galvão Benício; Contratada: R N Lopes Monteiro - ME: Raimundo Nonato Lopes Monteiro.